



PREFEITURA DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

30ª de Instalação do Município. 31ª de Emancipação Político-administrativa.

CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Lei Municipal nº 310, de 29.12.2000.



ATA Nº 30, DE 22 DE JULHO DE 2025 - REUNIÃO DA CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS (CSCI)

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 17 (dezessete) horas e 10 (dez minutos), na Secretaria da Câmara de Quevedos reuniram-se os servidores, que compõe a Central do Sistema de Controle Interno desta Prefeitura, nomeados pela Portaria Municipal nº 19, de 4 de Julho de 2024, juntamente com o Diretor Geral Celso de Jesus Alves Bueno e a representante setorial da Câmara de Vereadores Cledi Nickel Dias Baggio, com objetivo de averiguar os dados referente ao 1º (primeiro) semestre de 2025 do Poder Legislativo Municipal, que teve como responsáveis os Vereadores Viviane de Quevedo Alves - Presidente e Rafael Sartori de Vargas - Vice-Presidente. Foram analisados os dados contábeis relativos às despesas realizadas pelos ordenadores e a gestão. Constatamos que ao longo do exercício foram publicados os relatórios da Gestão Administrativa, Orçamentária, Financeira e Patrimonial do Poder Legislativo Municipal, e que os mesmos vêm sendo devidamente publicados no site da Câmara, Mural e Jornal; os gastos do Poder Legislativo se enquadram dentro dos limites estabelecidos na legislação. O controle de diárias vem sendo realizado através de documentação arquivada. Constatamos também, que esta Casa adota o controle de pagamento dos subsídios mediante o livro de registro de frequência dos Agentes Políticos, passamos a elaborar o relatório e parecer:

RELATÓRIO E PARECER DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO Nº 03/2025 REFERENTE AO PRIMEIRO SEMESTRE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE QUEVEDOS - EXERCÍCIO 2025

Na qualidade de responsáveis pelo órgão de Controle Interno do Município de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul, vimos apresentar Relatório e Parecer sobre as contas do semestre do Poder Legislativo (componente setorial) relativos ao Exercício de 2025, em



PREFEITURA DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

30ª de Instalação do Município. 31ª de Emancipação Político-administrativa.

CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Lei Municipal nº 310, de 29.12.2000.



conformidade com o previsto na Constituição Federal, Art. 59 da Lei Complementar nº 101 de 4 de Maio de 2000 e, nos termos do disposto no Art. 113, Inciso I, letra “b” da Resolução nº 544, de 21 de Junho de 2000 do Tribunal de Contas do Estado, com a redação que lhe deu a Resolução nº 591, de 10 de Abril de 2002.

1. Destaca-se, inicialmente que, o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela LM nº 310, de 29 de Dezembro de 2000, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 248, de 24 de Julho de 2001.
2. A Comissão desenvolveu suas atividades no Poder Legislativo, realizando reuniões de rotina, sem a necessidade de recomendações no período averiguado.
3. Em análise da execução do orçamento, verificamos que houve o integral atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
4. No que respeita ao atendimento dos limites e condições para realização de operações de créditos e inscrição de restos a pagar, cabem as seguintes considerações:

a) Operações de Créditos:

O Município não realizou operações de créditos em 2025

**b) Operações de Créditos por Antecipação de Receita
- ARO:**

Não houve operações de créditos por antecipação de receita no Exercício de 2025

c) Restos a Pagar:

Quanto aos restos a pagar, inscritos no final do exercício de 2024, verificou-se o seguinte balancete de despesa emitido em 30.6.2025, que o total inscrito de empenhos liquidados a pagar foi de R\$ 15.665,69 (quinze mil, seiscentos e sessenta e cinco



PREFEITURA DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

30ª de Instalação do Município. 31ª de Emancipação Político-administrativa.

CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Lei Municipal nº 310, de 29.12.2000.



reais e sessenta e nove centavos) e R\$ 16.900,05 (dezesseis mil novecentos reais com cinco centavos) de empenhos inscritos em restos a pagar não processados. Durante o exercício de 2025 foram anulados alguns Restos a pagar não processados no valor de R\$ 3.769,04, e o restante dos valores inscritos foram todos pagos, ou seja, na atual data não foi verificado nenhum restos sem pagamento.

5. Os limites de gastos do Poder Legislativo do Município podem ser visualizados nos quadros a seguir:

Despesas com pessoal no Poder Legislativo Municipal (LRF, Art. 20, Inciso III, alínea “a”)

Receita Corrente Líquida (RCL)	R\$ R\$ 29.364.777,37
Despesas com pessoal computável nos últimos 12 meses s/ RCL	R\$ 767.684,40 2,61 % RCL
Limite de alerta conforma o Art. 59, §1º, Inciso II da LRF	R\$ 1.585.697,97 5,40 % s/RCL
Limite prudencial conforme o Art. 22, Parágrafo único da LRF	R\$ 1.673.792,31 5,70% s/RCL
Limite legal conforme o Art. 20, Inciso III, letra “b” da LRF	R\$ 1.761.886,64 6% s/RCL

6. Verifica-se que o índice de despesa com pessoal ficou em 2,61 % (dois vírgula vinte e seis pontos percentuais), situando-se, portanto, abaixo do limite de emissão de alerta que trata o Inciso II do §1º do Art. 59 da LRF, de 5,4% (cinco vírgula quatro pontos percentuais).

a) O Limite da despesa com a remuneração dos Vereadores (Art. 29, Inciso VII da CF), será verificado somente no final do exercício.

b) Gastos do Poder Legislativo (Art. 59, Inciso VI da LRF e Art. 29A da CF e EC nº 58, de 23.9.2009)



PREFEITURA DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

30ª de Instalação do Município. 31ª de Emancipação Político-administrativa.

CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Lei Municipal nº 310, de 29.12.2000.



Receita efetivamente realizada no exercício anterior conforme o Art. 29-A da CF e EC nº 58, de 23.9.2009	R\$ 27.097.907,61
População do Município	2.555
Limite para os gastos totais (4 a 7% conforme a população)	R\$ 1.896.853,53 7%
Gastos totais do Poder Legislativo Municipal até 30.06/2025	R\$ 778.425,30 2,87 %

a. Despesas com folha de pagamento do Poder Legislativo (Art. 29A, §1º da Constituição Federal)

Limite legal para gastos totais	70%
Limite para folha de pagamento	R\$ 1.327.797,47
Despesas com a folha de pagamento do primeiro semestre/2025	R\$ 372.489,38
Percentual da folha de pagamento sobre o efetivo repasse (total dos repasses)	28,05 %

d) Da Execução Orçamentária

Em análise mais detalhada as operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Contadoria Municipal no Exercício de 2025, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, que foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

- A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado.
- Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e Portarias Ministeriais.



PREFEITURA DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

30ª de Instalação do Município. 31ª de Emancipação Político-administrativa.

CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Lei Municipal nº 310, de 29.12.2000.



Não houve correção quanto à classificação econômica da despesa.

- c. Ficou caracterizada a observância às fases da despesa estabelecidas nos Artigos 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.
- d. As notas de empenhos e ordens de pagamentos estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil.
- e. Não houve regime de adiantamentos e, portanto, não houve Prestação de Contas de Adiantamentos (Art. 68 da Lei Federal nº 4.320, de 1964).
- f. Os bens móveis adquiridos ou alienados no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas sendo que não houve aquisição de bens imóveis.
- g. Os inventários de bens patrimoniais coincidem com os registros contábeis.
- h. No controle contábil das operações financeiras extra-orçamentárias não foi constatada nenhuma irregularidade.
- i. Houve abertura de créditos adicionais abertos no exercício no valor de R\$ 51.000,00, por redução de outras despesas.
- j. Houve a adoção de medidas para implantação de controle das ligações telefônicas realizadas.
- k. Detectou-se ante a análise dos documentos constantes na Câmara de Vereadores pertinentes ao Exercício de 2025, que houve o controle dos gastos com diária (s) e justificativas de ausência de Vereador (a) nas sessões ordinárias plenárias.

C O N C L U S ã O

Diante do exposto, o órgão, Central do Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal, é de parecer que as metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas pela Lei de Diretrizes



PREFEITURA DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

30ª de Instalação do Município. 31ª de Emancipação Político-administrativa.

CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Lei Municipal nº 310, de 29.12.2000.



Orçamentárias, e os programas elencados na Lei Orçamentária do exercício, foram adequadamente cumpridas.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos da gestão financeira, orçamentária e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram previstos nas leis orçamentárias com proveito da coletividade atendida.

Em relação à aplicação dos recursos públicos, nota-se que o Poder Legislativo Municipal, observou os dispositivos legais constantes não excedendo os limites indicados pelas legislações pertinentes e vigentes.

PARECER

Em nossa opinião, os registros e documentos examinados traduzem adequadamente a execução orçamentária de responsabilidade dos administradores do Legislativo Municipal, Ver^a. Viviane de Quevedo Alves e Ver. Rafael Sartori de Vargas, responsáveis pelo Exercício de 2025.

Dessa forma, somos de **PARECER FAVORÁVEL** às respectivas contas de Gestão.

Quevedos, em 22 de Julho de 2025.

Integrantes do Controle Interno:

José Mauro R Pigatto
Responsável pelo Controle Interno

Tieli Lautenschlaenger Braz
Membro do Controle Interno

Cledi Nickel Dias Baggio
Responsável pelo Controle Interno - Setorial - Câmara de Vereadores -
Portaria Municipal nº 562, de 30.8.2017